

LEI MUNICIPAL Nº 1.184, DE 8 DE JUNHO DE 2011.**PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data, publiquei o inteiro teor do presente documento no átrio do prédio-sede do Poder Executivo.

Altinho - PE, 08/06/2011

SUELI CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES
Dir. de Administração Geral - Mat. 118

Dispõe sobre a doação de área que especifica à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Altinho, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município do Altinho, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado do povo e no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 54, inc. V, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o povo do Altinho, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à entidade denominada Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Altinho - PE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o número 02.438.277/0001-33, o terreno, medindo cento e setenta e cinco metros quadrados, localizado na Avenida Projetada 14, Loteamento Nova Altinho, nesta Cidade, consoante a seguinte descrição da área:

I - Memorial Descritivo: a área tem como marco inicial o ponto P1, num ângulo de 90°, que segue em direção norte, confrontando-se com a Avenida Projetada 14, percorrendo uma distância de 7,00 metros, até chegarmos ao ponto P2; no P2, num ângulo de 90°, em direção ao oeste, confrontando-se com o P.S.F. do Loteamento Nova Altinho, percorrendo uma distância de 25,00 metros, até chegar ao P3; no ponto P3, num ângulo de 90°, segue em direção ao sul, confrontando-se com os fundos de lote urbano s/n, percorrendo uma distância de 7,00 metros, até chegar ao ponto P4; no ponto P4, num ângulo de 90°, indo em direção leste, confrontando-se com a área destinada à construção de cozinha comunitária, percorrendo uma distância de 7,00 metros, até chegar ao ponto P1, perfazendo assim, uma área de 175,00 metros quadrados.

II - limites e confrontações:

- a) ao Norte, limita-se com o PSF do Loteamento Nova Altinho;
- b) ao Sul, limita-se com a área destinada à construção de cozinha comunitária;
- c) ao Leste, limita-se com a Avenida Projetada 14; e
- d) ao Oeste, limita-se com os fundos do lote urbano sem número.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTONIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51 - Centro - Altinho - PE - CEP: 55490-000 - CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: (81) 3739.1118 / 3739.1544 - altinho@altinho.pe.gov.br / www.altinho.pe.gov.br

Parágrafo Único. O imóvel está registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Altinho, às fls. 33/44, livro 2-R (Registro Geral), datado de 19 de julho de 1985, matrícula nº 1.762.

Art. 2º O imóvel objeto da presente Lei destina-se exclusivamente à construção da sede social da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Altinho - PE.

Art. 3º O imóvel objeto desta doação reverterá incontinenti ao patrimônio municipal, independentemente de indenizações a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extrajudicial, se não for dado o destino mencionado no art. 2º desta Lei ou em caso de extinção da Associação.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo dois anos, a partir da lavratura da Escritura Pública de doação, para o início das obras, e de mais dois anos para o seu término, podendo ser prorrogado o prazo de conclusão da obra mediante anuência expressa do Poder Executivo.

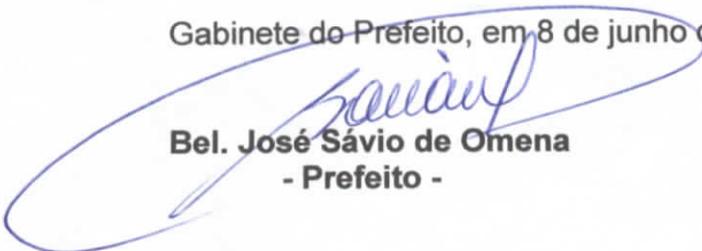
Art. 5º A doação será a título gratuito, atribuindo-se ao imóvel o valor venal de cinco mil e reais.

Art. 6º O ônus com lavratura de Escritura Pública e posterior registro junto ao Cartório de Imóveis competente são de responsabilidade da entidade donatária.

Art. 7º A presente Lei está em consonância com as disposições contidas no art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e observado o disposto no art. 137 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 8 de junho de 2011.



Bel. José Sávio de Omena
- Prefeito -